

Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.319, DE 01 DE OUTUBRO DE 1991

= Dispõe sobre eliminação de barreiras arquitetônicas nas edificações destinadas ao uso público e dá outras providências =

=====

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO ,
Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São /
Paulo, no uso de suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - A partir da entrada em vigor desta Lei, toda construção de edifícios destinados ao uso / público, deverá possibilitar o acesso, livre trânsito e confortável permanência de pessoas de ambos os sexos, portadoras de deficiência física.

Artigo 2º - Caberá ao Executivo, através de Decreto, caracterizar as construções futuras a serem abrangidas por esta Lei e dispor sobre as normas e medidas técnicas aplicáveis a cada caso.

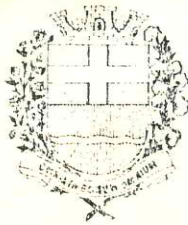
Artigo 3º - Do Decreto a que alude o artigo anterior deverão constar medidas relacionadas aos locais destinados ao estacionamento de veículos de pessoas portadoras de deficiência física, normas relativas aos veículos de transporte coletivo urbano de passageiros portadores de deficiência física e sobre as calçadas tendo em vista a sua utilização pelos portadores de deficiência física e demais pessoas com limitações quanto à sua locomoção.

Artigo 4º - Nenhum "Habite-se" será expedido pela Municipalidade, sem que sejam observadas as normas estabelecidas por esta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor-

solle

M



Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,/
aos 01 de Outubro de 1991.

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob
nº....., fls....., Livro nº.....

Publicado no Jornal "DEBÂTE"
Edição nº..... do dia...../...../.....

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Edmundo Luiz Biondi de Cavalho